



SECRETARIA MUNICIPAL DO  
**MEIO  
AMBIENTE**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL**

Nº 021-2016

VALIDADE: 29/06/2017

PROTOCOLO: 9518-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

CPF/CNPJ:

**CNPJ: 95.422.986/0001-02**

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua Jacaranda, 300

BAIRRO:

Nações

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

83820-000

**02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

EMPREENDIMENTO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Dispensa de Licenciamento Ambiental para fins de construção de unidade de saúde

ENDEREÇO:

Rua Campinas, 45 e Rua União da vitória, 167

BAIRRO:

Estados

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

\*\*\*\*\*

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

\*\*\*\*\*

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

\*\*\*\*\*

**03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **9518/2016**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Dispensa de Licença Ambiental para fins de construção de unidade de saúde.

PARECER:

Em vistoria realizada em 29/06/2016, no local de coordenadas: 668715/7159831 – SAD 69, no Lote 03, da Quadra 067 da Planta Parque Verde de Curitiba, com área total de 838,10m<sup>2</sup>, matrícula nº 305, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Rua Campinas, nº 45, esq. Com Travessa União da Vitória, nº 167 – Bairro Estados, constatou-se o interesse em construir unidade de saúde, denominada (unidade básica de saúde Estados). O lote em questão esta devidamente inserido em perímetro urbano, apresentando condições para edificação, não obtendo óbices quanto a instalação da unidade básica de saúde.

Considerando a documentação apresentada no processo administrativo.

Este parecer apresenta-se de acordo com o que estabelece a RESOLUÇÃO SEMA 051/2009, Art 8º.

Em função do acima exposto somos favoráveis ao DEFERIMENTO da construção da referida unidade.

CONSIDERAÇÕES:

Com relação ao projeto paisagístico, executar conforme apresentado integrando-a a unidade, bem como favorecer os espaços de impermeabilização e áreas de gramas, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da unidade de saúde, de modo a contribuir para o bem estar e qualidade de vida dos ocupantes do estabelecimento de saúde.

A execução da obra deverá atender ao que estabelece o Alvará de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU e as exigências da Lei Complementar nº 79/2013. O responsável pela obra deverá elaborar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, bem como protocolar na SMMA no início da obra, os sistemas de drenagem e condução das águas pluviais deverá ser interligado nas galerias, conforme dispõe o plano diretor de drenagem do município, para atendimento ao que estabelece a o Art. 4º da LEI Municipal 891 de 01/06/12 deverá instalar lixeiras integradas a unidade de saúde.

Se houver terraplanagem, apresentar projeto básico de movimentação de solo, de acordo com a implementação, incluindo quadro resumo de volumes de corte e aterro, empréstimos e bota fora. Se houver bota fora, informar o local de destino, se empréstimo, apresentar autorização ambiental da origem. Este projeto deverá ser acompanhado de mapa base, indicando os locais a serem trabalhados, em escala compatível elaborado por técnico habilitado, com recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, as expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11);

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrente do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais conforme decreto 857/79, art. 7§ 2º Parâmetros de Atividade Poluidora.

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2016.